



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º Os bares, casas noturnas e restaurantes ficam obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que, nas dependências de tais estabelecimentos, se sintam em situação de risco.

Art.2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte, ou comunicação à polícia.

§1º Os estabelecimentos deverão afixar, em locais internos e de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores, o “SELO MULHERES SEGURAS – LOCAL PROTEGIDO”.

§2º Em locais onde somente as mulheres têm acesso, os estabelecimentos deverão disponibilizar outras informações e orientações, bem como viabilizar os meios de comunicação.

§3º Podem ser utilizados outros mecanismos que contribuam para a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art.3º Os estabelecimentos indicados no art.1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a realização das medidas previstas nesta Lei.

Art.4º O descumprimento ao disposto nesta lei implica em advertência ao estabelecimento, a ser aplicada pela autoridade fiscalizadora.

§1º O descumprimento referido no *caput* deste artigo, por parte dos estabelecimentos referidos no art. 1º, deve ser denunciado por meio da central 190, da Polícia Militar do Paraná.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art.5º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei da forma como lhe convier.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Diariamente, nos deparamos com notícias e manchetes nas quais as principais vítimas de condutas criminosas são as mulheres. Agressões físicas e psicológicas, violência simbólica e patrimonial, assédio moral e violência sexual. As mulheres estão expostas a uma série de condições sociais que ampliam a sua vulnerabilidade.

Assim, diante da situação alarmante em que a sociedade se encontra, são necessárias ações destinadas a garantir a integridade física e psicológica das mulheres. Uma vez que, tais violências, não são uma prerrogativa nacional, mas mundial. No entanto, nossas leis precisam e devem ser executadas de forma a de fato proteger e dar segurança.

Garantir que estabelecimentos comerciais, bares e casas noturnas tenham condições de oferecer ajuda durante um caso de agressão ou ameaça à mulher pode ser uma oportunidade de reduzir essa cultura de violência e trabalhar aspectos de uma conscientização sobre a proteção da mulher.

Campanhas ajudam e consciencializam, mas não são mecanismos hábeis para combater efetivamente os índices de violência.

Ao final do texto deste projeto de lei, por conseguinte, autorizamos que o Executivo Municipal regulamente a propositura da melhor forma, inclusive com a designação do órgão administrativo responsável pela fiscalização dos estabelecimentos e outras questões pertinentes.

Além disso, deve-se ressaltar que o Município de Londrina conta com a atuação da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SMPM, órgão administrativo a quem compete, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 8.834/2002: a) fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres; b) desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência; e c) efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

A Secretaria Municipal de Política para as Mulheres – SMPM, portanto, mediante expressa regulamentação, poderá fiscalizar e ministrar o curso de capacitação previsto no art. 3º da presente propositura, além de promover convênios com empresas, Universidades e outros órgãos públicos.



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Verifica-se, com isso, a existência de instrumentos administrativos e legislativos hábeis a efetivar a presente propositura, bastando a atuação conjunta, ordenada e voltada à efetiva proteção da mulher no Município de Londrina.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei em questão.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA
VEREADORA